

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3158/1988

Ementa

ALTERA O ANEXO X DA LEI 2.862/85, QUE REFORMA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E A LEI 3.134/87, QUE APLICA AO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-QPL AS DISPOSIÇÕES REFERENTES A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/04/1988 08/04/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4520/1988 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 22/04/1988

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

SERVIDORES - remuneração - gratificação de insalubridade

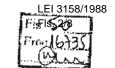
**Autor: MESA** 

Histórico de Alterações

24/03/2000 <u>Lei n° 5427/2000</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí



#### SABINETE DO PRESIDENTE

#### LEI Nº 3.158, DE 06 DE ABRIL DE 1988

Altera o Anexo X da Lei 2.862/85, que reforma a es trutura administrativa da Câmara Municipal e a Lei 3.134/87, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legis lativo - QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 29 e 59 do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 19 - Os dispositivos e os Anexos I, III e V da Lei 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a viger com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 89 (...)

"§ 19 - Poderão ser designados Assessores Le gislativos e Assessores Administrativos para exercerem funções de chefia, em cada uma das Diretorias, subordinados diretamente aos respectívos títulares."

(...)

"Art. 17. (...)

"Parágrafo único. O funcionário ocupante do cargo ora redenominado receberá gratificação de insalubridade, na forma que for estabelecida em lei."

 $(\ldots)$ 

"Art. 22. (...)

"Paragrafo único. O cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, específico para as funções de Telefonista-Re cepcionista, constante do Anexo X, fica alterado para Recepcionista."

d--

215 x 315 mm



# Câmara Municipal de Jundiaí

## LEI 3158/1988 Fls. 3/8 Fro. 16 735

#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 3.158 - fls. 02).

"Art. 23. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo serão, na vacância, providos em comissão e privativos de funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, ocupantes de cargo de Assessor Legislativo ou Assessor Administrativo.

(...)
"Art. 25. (...)

"§ 1º - Um cargo vago de Assessor Legislativo será provido por funcionário ocupante do cargo de Técnico Legislativo que na data desta lei preenchia as condições estabelecidas para se habilitar ao aces so.

"§ 2º - Os cargos vagos de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B serão providos pelos ocupantes do cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, independentemente do tempo de efetivo exercício na classe.

"Art. 26. (...)

"(...)

" 'Art. 29 (...)

" '(...)

" 'II

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legis lativa.

"'(...)

" ' IV - Divisão de Documentação e Informação

Legislativa, que subordina:

" 'a) Serviço de Documentação e Informação Le

gislativa;

" 'b) Arquivo.

" 'Art. 30 (...)

" I - (...)

" 'a) Serviço de Pessoal

\_

215 x 315 mm



# Câmara Municipal de Jundiaí

## FIsFIS #8 Proc 16 A 33

LEI 3158/1988

#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 3.158 - fls. 03).

" ' b) Serviço de Apoio Administrativo."

Art. 29 - Não havendo funcionário apto, na da ta desta lei, ao acesso à classe de Oficial Legislativo B, poderão os cargos vagos, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso público de provas.

Art. 39 - Aos funcionários enquadrados no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, nos termos do § 29 do art. 69 da Lei.. 2.862, de 08 de julho de 1.985 e admitidos até 31 de janeiro de 1.979, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 931, de 25 de agosto de 1.961, cujos 'artigos 1º e 2º e seus parágrafos ficam, para eles, mantidos, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de míl novecentos e oitenta e oito (06.04.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINE DA SILVA, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em seis de abril de mil novecentos e oitenta e oito (06.04.1988).

A second

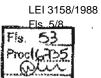
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

PUBLICADO

rsv

215 x 215 mm

### Câmara Municipal de Jundiai



(Lei n9 3.158 - fls. 04).

ANEXO I

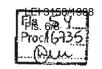
### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
()	()	()
"1	Tecnico Administrativo	VI"
()	()	()

pt.



### Câmara Municipal de Jundiai



(Lei nº 3.158 - fls. 05).

TABELA

				Enter the Control of
AREA DE RECRUTAMENTO	NTVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(···)	···	(···)	()	(···)
Oficial Legislativo A	Λ	()	()	()
Tecnico em Contabilidade	۵	Técnico Legislativo	VI	Efetivo exercício de um ano na classe. Curso superior na área de Ciên- cias Humanas.
()	()	(···)	(:::)	()
Ag. Leg. de Serviços Auxiliares B	II	Ag. Leg. de Serviços Auxilares A	III	(···)
				Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e experiência míni- ma de 01 (um) ano em tarefas simi- lares as funções de Copeira; Encar regado de Limpeza; Auxiliar de Ze- ladoria; Auxiliar de Reprografia; Auxiliar de Expedição; e Recepcio- nista.
4/				

915 × 315 mm

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL







(Lei n 0 3.158 - f1s. 06).

ANEXO V

### QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DEKOMIKAÇÃO	nível
()	()	()
"1	Técnico Administrativo	VI"
()	()	()

A-

915 x 315 mm



# Câmara Municipal de Jundiai

(Lei nº 3.158 - fls. 07).

F70cl 6735

•			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
()	(···)	$\ddot{\cdot}$	(···)
H	Técnico Legislativo	ĬA	Provimento por acesso de Oficial Legislativo A, que possua curso soperior na área de Ciências Humanas.
1	Assessor Legislativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Técnico Legisla- tivo. Curso superior de Direito ou na área de Ciências Humanas.
<b>-</b> 7	Assessor Administrativo	VII	Efetivo exercício de Ol (um) ano na classe de Técnico Adminis- trativo. Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administra- ção de Empresas.
1	Assessor de Informática	VII	Efetivo exercício de Ol (um) ano na classe de Técnico em Informática. Curso superior na área de Informática.
1	Técnico em Informática	VI	Provimento atravês de Oficial Legislativo A com curso superfor e que possua qualificação compatível para o Serviço de Informáti- ca, Microfilmagem e Telex.
T #	Técnico Administrativo	IA	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Oficial Legislati vo A ou Técnico em Contabilidade. Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.

915 x 315 mm

ANEXO X

(acréscimo)

(LEI nº 2.862/85)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS